



CONTRATO 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB E MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:



Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia da Informação e Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.517.716 SSP/DF e do CPF nº. 702.324.151-53 e seu **Diretor Administrativo e Financeiro FÁBIO VIANA ÁVILA**, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade nº. 777.555 SSP/DF e do CPF nº. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 10.275.026/0001-04, representada por **OZILIA GONÇALVES DE MORAIS**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00201993668 e CPF nº 393.372.191-15, domiciliado no SHA, Conjunto 05, Chácara 97/B, Arniquireiras, Águas Claras – Brasília – DF, Fone: (61) 999256677, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, , têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é a execução de serviços de engenharia, visando a implantação do lavauto na garagem da **CONTRATANTE**, conforme descrito no Termo de Referência do processo 095.000.336/2017, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por interesse dos contratantes..

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- A **CONTRATADA** deverá dar início aos seus serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2- Os serviços deverão ser realizados num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela **CONTRATANTE** que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.